

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102013023224-6 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 11/09/2013

**Prioridade Unionista:** BR BR102012023206-5 (14/09/2012)

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ROBSON AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS. SUÉLLEN KATHIANE

FERNANDES VILAS BÔAS, JANAINA FÉLIX BRAGA, FREDERIC JEAN GEORGES FREZARD, RUBEN DARIO SINISTERRA, NEIVA CALDEIRA SILVA, ROBERTO QUEIROGA LAUTNER, RODRIGO

ARAÚJO FRAGA DA SILVA @FIG

**Título:** "Peptídeo (argº)n-angiotensina-(1-7) e composições farmacêuticas para

tratamento de doenças "

#### **PARECER**

O presente pedido diz respeito a um peptídeo (Arg0)n-Angiotensina-(1-7) e composições farmacêuticas contendo o mesmo, úteis no tratamento de doenças do trato genito-urinário.

Em 13/08/2019, foi publicada na RPI 2536 uma exigência preliminar (despacho 6.21) ao presente pedido, na qual consta a busca por anterioridades do estado da técnica referente à matéria ora sob exame.

Através da petição 870190112376 de 04/11/2019, a requerente apresentou cumprimento à exigência supra, fornecendo argumentos a favor da patenteabilidade da matéria do presente pedido frente ao estado da técnica citado.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	Х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	Х	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	X	

### Comentários/Justificativas

## Quanto à ANVISA, Artigo 229-C da LPI:

O presente pedido foi encaminhado para ANVISA para obtenção da anuência prévia (despacho 7.4 publicado na RPI 2440 de 10/10/2017). Em 21/11/2018, foi publicada na RPI 2498 a notificação da dita anuência (despacho 7.5).

#### Quanto ao Acesso ao Patrimônio Genético Nacional; Resolução INPI PR 69/2013:

O INPI emitiu a exigência de código 6.6.1 na RPI 2461 de 06/03/2018, para fins de manifestação do depositante quanto à ocorrência de acesso ao Patrimônio Genético nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado para obtenção do objeto do presente pedido. Não tendo havido manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação na RPI, o INPI deu prosseguimento ao exame técnico com o entendimento de que não houve acesso ao patrimônio genético nacional e/ou conhecimento tradicional associado, conforme consta no texto do despacho de código 6.6.1 publicado na RPI, de acordo com entendimento firmado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI (PFE-INPI) no Parecer nº 00001/2018/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (Processo INPI nº 52400.002142/2018-30), publicado na RPI 2465 de 03/04/2018.

## Quanto às Sequências Biológicas, Portaria INPI PR 405/2020:

Através da petição 014130001864 de 11/09/2013, a requerente apresentou a "Listagem de Sequências" em formato eletrônico.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 33	014130001864	11/09/2013
Listagem de sequências*	Código de Controle	014130001864	11/09/2013
Quadro Reivindicatório	1 a 2	014130001864	11/09/2013
Desenhos	1 a 12	014130001864	11/09/2013
Resumo	1	014130001864	11/09/2013

<sup>\*</sup>Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 80FF994A1E66A798 (Campo 1) e 321EEE94AF2E5432 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

# Quanto às Proibições Legais, Artigo 10 da LPI:

A matéria da reivindicação 7, direcionada ao uso da composição do presente pedido no tratamento de doenças do aparelho genito-urinário, diz respeito a um método terapêutico para aplicação no corpo humano, o qual não é considerado invenção segundo o Artigo 10, inciso VIII da LPI9279.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	BR0105509	2007	
D2	BRPI0800585	2010	
D3	WO2012070936	2012	
D4	Bader M et al, J Renin-Angiotensin-Ald. Sys., vol. 13(4): 505-508.		
D5	D5 Ferreira A J, et al, Int J Hypertension, vol. 2012: 1-13. 2012		
D6	Verano-Braga T <i>et al</i> , <i>J Proteome Res</i> , vol. 11(6): 3370-3381.	2012	
D7	Ferreira A J <i>et al</i> , <i>Exp. Op Therap. Pat.</i> , vol. 22(5): 567-574.	2012	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 7	
	Não	nenhuma	
Novidade	Sim	1 a 7	
	Não	nenhuma	
Atividada Inventiva	Sim	1 a 7	
Atividade Inventiva	Não	nenhuma	

## Comentários/Justificativas

# Quanto à Novidade e Atividade Inventiva, Artigos 11 e 13 da LPI:

Nenhum dos documentos do estado da técnica citado descreve um análogo peptídico de Ang 1-7 como o do presente pedido e com a dupla função tanto de ativar a cascata bioquímica do

BR102013023224-6

receptor Mas, quanto de, simultaneamente, fornecer precursores para a síntese de óxido nítrico,

otimizando-a ao máximo.

Não foi encontrado nenhum documento do estado da técnica que sugira ou antecipe o

peptídeo do presente pedido. Com base na matéria revelada pelo estado da técnica, um técnico

no assunto não acharia óbvio fornecer o peptídeo e composições do presente pedido.

Sendo assim, o presente exame considera que a matéria ora objetivada para proteção

através das reivindicações 1 a 7 do presente pedido preenche os requisitos de novidade e

atividade inventiva.

Conclusão

Para que o presente pedido se torne apto a receber o privilégio requerido, é necessário

que seja sanada a objeção acima quanto à incidência sobre a proibição legal do Artigo 10, inciso

VIII.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2022.

Cristiana Carneiro Pinto de Magalhães

Pesquisador/ Mat. Nº 1547009

DIRPA / CGPAT II/DIMOL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11